



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA**

**EDITAL N.º 27/2023**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

**O Diretor Geral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* João Pessoa, nomeado pela Portaria N.º 2.072 - REITORIA/IFPB, de 24 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. N.º 203, p.23, do dia 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) e da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST), torna pública a abertura do processo seletivo para o **Programa de Alimentação**, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução N.º16/2018 - CONSUPER/IFPB, em consonância com o disposto no art. 3º, §2º do Decreto N.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento às necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

**1.2** O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos orçamentários dos *campi*, alocados na ação 2994, que corresponde à assistência estudantil.

**1.3** O Programa de Alimentação será operacionalizado por meio de acesso gratuito a refeições (almoço ou jantar), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

**1.4** O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB tem como critério a situação socioeconômica do estudante, que é expressa pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

## 2. PÚBLICO ALVO

**2.1** Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso **técnico presencial integrado ao ensino médio, técnico subsequente ou graduação**, ofertados pelo IFPB *campus* João Pessoa.

**2.2** Serão atendidos pelo Programa de Alimentação os estudantes que possuem **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) válido**, o qual servirá como meio de seleção e classificação dos estudantes para o referido programa.

## 3. VAGAS

**3.1** Serão ofertadas um total de 800 (oitocentas) refeições por dia (de segunda a sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação, distribuídas entre almoço e jantar e definidas para o período de vigência deste edital, conforme disposto no Quadro I.

**3.2** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto N.º 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

**3.2.1** No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

**3.2.2** Os estudantes contemplados na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data.

**3.2.3** O laudo que comprove a deficiência deverá ser anexado no SUAP no momento da inscrição.

**3.3** O atendimento pelo Programa de Alimentação não interfere no recebimento de qualquer outro benefício constante na Política de Assistência Estudantil do IFPB.

**3.4** A classificação dos estudantes será definida pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), a quantidade de refeições solicitadas e a quantidade de refeições ofertadas neste edital, respeitando a classificação em ordem decrescente.

**3.4.1** O estudante terá direito a solicitar no máximo 5 (cinco) refeições por semana entre almoço ou jantar.

**Quadro I – Quantidade de Refeições - Programa de Alimentação**

TIPO DE REFEIÇÃO	Quantidade de Refeições/ DIA			Período de vigência do Edital
	AC	PCD	TOTAL	Setembro a dezembro/ 2023
ALMOÇO	570	30	600	
JANTAR	190	10	200	

**3.5** O processo de seleção e classificação será de responsabilidade da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST-JP), bem como a divulgação da listagem dos estudantes contemplados.

**3.6** Os estudantes contemplados pelo Programa de Alimentação **NÃO** poderão solicitar posteriormente a alteração dos dias em que foram incluídos.

#### 4. INSCRIÇÕES

**4.1** Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso presencial do IFPB;
- II. Estar com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido no momento da inscrição;
- III. Atender aos requisitos do edital de seleção.

**4.2** É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e verificado automaticamente pelo SUAP.

**4.2.1** Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar a CAEST-JP para informações sobre os procedimentos para solicitação.

**4.3** O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no Quadro II deste edital.

**4.4** Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o SUAP <<https://suap.ifpb.edu.br>> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

**4.5** O estudante deverá selecionar o Programa de Alimentação e indicar em qual modalidade deseja concorrer: **ampla concorrência** ou **PCD**.

**4.6** O estudante deverá selecionar os dias e o tipo de refeição (almoço ou jantar) que deseja concorrer ao Programa de Alimentação.

**4.7** Por fim, é necessário completar a inscrição, finalizando-a.

#### 5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**5.1** São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

- 5.1.1** Menor renda familiar *per capita*;
- 5.1.2** Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
- 5.1.3** Menor idade do estudante.

## 6. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo

Atividade	Data/Período	Local	Responsável
Publicação do Edital	14/08/2023	<a href="http://www.ifpb.edu.br/joaopessoa">www.ifpb.edu.br/joaopessoa</a>	DAEST-JP
Período de inscrição	15/08/2023 A 24/08/2023	<a href="http://suap.ifpb.edu.br">http://suap.ifpb.edu.br</a>	ESTUDANTES
Análise	25/08/2023 E 28/08/2023	-	CAEST-JP
Resultado Preliminar	29/08/2023	<a href="http://www.ifpb.edu.br/joaopessoa">www.ifpb.edu.br/joaopessoa</a>	DAEST-JP
Prazo para interposição de recursos	30/08/2023 A 31/08/2023	<a href="http://suap.ifpb.edu.br">http://suap.ifpb.edu.br</a>	ESTUDANTES
Análise dos recursos	01/09/2023 E 04/09/2023	-	CAEST-JP
Resultado final	05/09/2023	<a href="http://www.ifpb.edu.br/joaopessoa">www.ifpb.edu.br/joaopessoa</a>	DAEST-JP

**6.1** Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *campus*, acessível por meio do link: [www.ifpb.edu.br/joaopessoa](http://www.ifpb.edu.br/joaopessoa).

**6.2** A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita via SUAP, no período previsto no Quadro II.

**6.2.1** Os recursos deverão apresentar, obrigatoriamente, fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

## 7. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

**7.1** O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de Estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

**7.1.1** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante e o prazo estimado para a conclusão.

**7.1.2** A declaração deverá ser anexada ao SUAP no momento da inscrição.

**7.1.3** A declaração apresentada NÃO poderá ser aquela emitida automaticamente pelo SUAP em razão da especificidade dos casos e da necessidade do detalhamento das atividades realizadas.

## 8. ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

**8.1** O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

**8.2** O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

**8.3** O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus* João Pessoa.

**8.4** A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

**8.5** O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

- I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *campus* João Pessoa;
- II. Quando o estudante tiver um total de 10 (dez) ausências ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital, consecutivas ou alternadas.
  - a) São consideradas ausências: i) quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no item 9.4, e não comparece no dia e horário da refeição; ii) quando o estudante não confirma o uso do restaurante e, conseqüentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição.

**Parágrafo único:** Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa plausível das faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

**8.6** O atendimento pelo Programa de Alimentação será **CANCELADO** nas seguintes situações:

- I. Nos casos de conclusão do curso;
- II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- III. Nos casos em que houver mudança para outro *campus* do IFPB;
- IV. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *campus*;
  - a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral do *campus*.

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item IV poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.

V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

## **9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL**

**9.1** O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

**9.2** O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da utilização de QR Code, de uso exclusivo do estudante contemplado.

**9.3** Para ter acesso à refeição solicitada, o estudante deverá confirmar o seu comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, até às 18h do dia útil anterior ao dia da refeição.

**9.3.1** Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *campus* João Pessoa.

**10.2** A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita das normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

**10.3** Os prazos e horários citados neste Edital deverão ser observados com atenção e a perda de qualquer um deles, sem justificativa legal, implica na perda do direito de participar deste certame.

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO JOSÉ FERREIRA**

Diretor Geral

IFPB - *campus* João Pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA

**ANEXO I - Edital N.º 27/2023/DG-JP**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE *MATRÍCULA VÍNCULO***

Declaro, para os devidos fins, que o discente

\_\_\_\_\_  
matrícula \_\_\_\_\_, encontra-se desenvolvendo atividades de  
(*especificar*)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sob orientação/supervisão do professor  
\_\_\_\_\_, com previsão de conclusão  
até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador/ Orientador

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_